



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2023

PREGAO ELETRONICO Nº: 003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR, CONVÊNIO/MDR Nº 007368/2022 – PLATAFORMA +BRASIL Nº 937175/2022.

ENTIDADE: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

SIGNATÁRIO: LINJUN WANG

A empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA** nos encaminhou impugnação acerca da Pregão Eletrônico nº 003/2023 por meio do Sr. Linjun Wang.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Comissão Permanente de Licitação no dia 11/12/2023 às 13:53hrs.

1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida à Pregoeira, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**. A peça de impugnação contém



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

endereço e endereço eletrônico da empresa. Em conjunto com a impugnação, é apresentada comprovação que o seu signatário tem aptidão para representar a impugnante.

1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº 003/2023.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

A empresa inicia sua argumentação informando que o edital prevê especificações técnicas contidas no Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 058/2023 do Município de Pacaraima, que restringem a participação de empresas qualificadas no processo licitatório, em desacordo com os princípios de isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável. As cláusulas impugnadas referem-se especificamente à exigência de fabricação nacional.

Afirmou que “[...] tal exigência não possui respaldo legal [...]].

“que a fabricação do produto deve ser nacional revela-se não apenas restritiva, mas também insensata em termos de qualidade e eficiência do produto final. Esta restrição não só exclui empresas que, como a LIUGONG, importam e montam o produto em território nacional, mas também nega a possibilidade de se beneficiar de produtos superiores desenvolvidos por fabricantes especializados”.

[...]

“ Em suma, a exigência do edital é uma abordagem que limita desnecessariamente o espectro de opções disponíveis, exclui fabricantes especializados que podem oferecer produtos superiores e vai contra o princípio de obter o melhor valor para o público. A LIUGONG exemplifica a união de qualidade, eficiência e inovação, que deveria ser incentivada em licitações públicas, em vez de ser restringida por critérios técnicos desproporcionais.”.

Após expostos os argumentos e apresentado exemplo, a empresa conclui:

“Diante do exposto, solicita-se”

a. A revisão das especificações técnicas do edital, em especial as cláusulas referentes à fabricação nacional, admitindo-se uma maior flexibilidade que contemple a realidade do mercado e a presença da LIUGONG no território nacional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“PRA FAZER MUITO MAIS”
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b. O reconhecimento da importância desta impugnação para assegurar um processo licitatório justo e competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/1993.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

Fabricação nacional

É questionada a exigência do instrumento convocatório a respeito da “fabricação nacional” dos veículos a serem adquiridos.

Partindo-se do disposto na lei de licitações, a saber a Lei 8.666/93, preambularmente percebe-se que um de seus princípios, insculpido no artigo 3º, é a promoção do desenvolvimento nacional.

De outro lado, o § 1º do dispositivo em tela, traz vedação à cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ao mesmo tempo em que no § 2º tece alguns critérios de desempate, dentre eles os bens produzidos no país ou produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

De fato, o Edital fustigado trouxe tais previsões, conforme se verifica no subitem 3.1 do Termo de Referência, de sorte que soa contraditória tais previsões com a vedação de eventual participação com produto estrangeiro.

Dito isto, será expressamente prevista a aceitação dos equipamentos (máquinas agrícolas) de fabricação nacional ou estrangeira, desde que atenda a todas as demais exigências estabelecidas.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela procedência do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, razão pela qual o edital será publicado com a retificação e com o prazo reposto.

Pacaraima, 12 de dezembro de 2023.

Elivania do Socorro B. de Oliveira
Presidente da CPL